

Providencie-se e publique-se.

A seguir, encaminhe-se o processo à 324ª ZE/MG, para conhecimento e eventuais providências a serem tomadas no caso concreto, se cabíveis, especialmente:

(i) registro do código de ASE 540-4, com data de ocorrência de 30/1/2023, decorrente da condenação criminal aplicada no processo n. 2004.06.1.07379-6 da Vara Criminal da Comarca de Sobradinho/DF, conforme dados da comunicação Infodip n. 17439/2023-DF (Id. 72499762, p. 7), devendo o complemento seguir as orientações do *Manual de ASE* e do documento *Direitos Políticos e Inelegibilidades*, anexo ao Ofício-Circular CRE n. 50, de 5 de junho de 2023.

Ressalte-se à referida zona eleitoral a necessidade de atenta observância às orientações contidas no item 4 do documento *Direitos Políticos e Inelegibilidades*, bem como nos itens 14.2 e 14.3, do Título IV, da Parte III do *Manual do Cadastro Eleitoral*, instituído pelo Provimento CRE n. 3, de 14 de junho de 2023.

Certificada pela 324ª ZE/MG a mencionada ciência e providências, sejam os autos restituídos a esta Corregedoria para arquivamento e eventuais consultas em batimentos futuros.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

Des. Júlio César Lorens

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 32, DE 08 DE MAIO DE 2025

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos afetos à Comissão nomeada pela Portaria DG nº 31, de 11 de março de 2024, da Diretoria-Geral.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos IV e XVI do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo para que a Comissão instituída pela Portaria DG nº 31, de 11 de março de 2024, da Diretoria-Geral, publicada no DJE nº 46, de 13 de março de 2024, conclua os estudos para implementação de política de movimentação de servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2025.

MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE

Diretora-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 08 DE MAIO DE 2025

Estabelece procedimentos para criação de Unidade de Atendimento ao Eleitor - UAE - no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, regulamentada pela Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025, que "Regulamenta a criação de Unidades de Atendimento ao Eleitor - UAE - no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0003639-42.2025.6.13.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os procedimentos para a criação de Unidade de Atendimento ao Eleitor - UAE - no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, regulamentada pela Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025, observarão o disposto nesta instrução normativa.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR NA ZONA ELEITORAL

Art. 2º A zona eleitoral, ao receber o pedido de instalação de UAE, deverá:

I - autuar processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - para a tramitação do pedido, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025;

II - escolher, na autuação, o tipo de processo "CRIAÇÃO/INSTALAÇÃO/EXTINÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR" e identificar a zona eleitoral no campo "Interessado";

III - analisar criteriosamente os documentos descritos no art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 1º Para a análise da viabilidade de instalação da UAE pelas áreas técnicas, a zona eleitoral preencherá a lista de verificação constante do Anexo I desta instrução normativa e juntá-la-á ao processo com os documentos mencionados no art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 2º O chefe de cartório atestará nos autos que forneceu ao Poder Público Municipal as orientações e critérios técnicos constantes do Anexo II desta instrução normativa.

§ 3º Em caso de dúvidas sobre as orientações e os critérios técnicos previstos no Anexo II desta instrução normativa, a zona eleitoral deverá estabelecer contato com a área responsável pelo tema para obter esclarecimentos.

Art. 3º O Juiz Eleitoral manifestará sobre a conveniência e oportunidade de instalação da UAE, de forma fundamentada, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 1º Caso a zona eleitoral esteja com quantitativo máximo de servidores requisitados permitido, o Juiz Eleitoral manifestará sobre a possibilidade de dispensa de 1 (um) servidor requisitado, em exercício na sede da zona eleitoral, para que possa ser feita requisição de outro servidor para atendimento na UAE, ou sobre a possibilidade de remanejamento de 1 (um) servidor já requisitado para atuação na UAE.

§ 2º O pedido de criação de UAE será encaminhado pela zona eleitoral para a Presidência instruído com todas as informações constantes na Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

Art. 4º A Presidência, caso receba o pedido pelo Poder Público Municipal, autuará processo no SEI, com o tipo "CRIAÇÃO/INSTALAÇÃO/EXTINÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR", identificará a zona eleitoral no campo "Interessado" e remeterá à zona eleitoral responsável para instrução, na forma dos arts. 2º e 3º desta instrução normativa.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DO PEDIDO NA DIRETORIA-GERAL E NAS DEMAIS UNIDADES TÉCNICAS

Art. 5º A Diretoria-Geral, ao receber o requerimento de instalação de UAE encaminhado pela Presidência, devidamente instruído pela zona eleitoral, remeterá o feito:

I - à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI -, à Secretaria de Gestão de Serviços - SGS -, à Coordenadoria de Inteligência e Segurança - CIS - e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP - para parecer técnico, nos termos do art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025;

II - à Secretaria de Comunicação Social - SCS - para ciência;

III - à Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais - AAZE -, para registro e acompanhamento dos pedidos de instalação de UAE.

§ 1º A Diretoria-Geral poderá encaminhar os autos para outras unidades, sempre que entender necessário.

§ 2º O registro das medidas necessárias para a emissão do parecer de cada área técnica, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, tramitará em autos apartados, devendo apenas o parecer final ser juntado ao processo do requerimento.

Art. 6º A Diretoria-Geral, após parecer das áreas técnicas e saneamento de eventuais pendências, emitirá manifestação e encaminhará o pedido à Presidência para decisão, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

Art. 7º A Presidência apreciará o pedido e, em caso de restrição do número de *kits* biométricos disponíveis, levará em consideração o índice de eleitores biometrizados no município interessado, a distância e as condições de acesso para a sede do cartório e outras especificidades do caso concreto.

§ 1º A decisão da Presidência será comunicada à Diretoria-Geral e à zona eleitoral.

§ 2º Caberá à zona eleitoral comunicar oficialmente a decisão da Presidência ao Poder Público Municipal.

§ 3º A Diretoria-Geral dará ciência da decisão da Presidência às unidades mencionadas no art. 5º desta instrução normativa e, deferido o pedido, solicitará que sejam adotadas as providências para a instalação da UAE.

§ 4º No caso de deferimento do pedido, a Diretoria-Geral comunicará, também, a Corregedoria Regional Eleitoral - CRE -, a Secretaria de Gestão Administrativa - SGA -, a Coordenadoria Executiva da Ouvidoria - CEO -, a Assessoria de Segurança da Informação - ASIN - e outras unidades que entender necessárias.

Art. 8º A unidade técnica, quando necessário, autuará processo SEI específico para providenciar as medidas de sua competência, devendo relacioná-lo ao processo SEI principal.

Art. 9º O processo de requisição de servidor tramitará em autos apartados, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Art. 10. A celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT -, a ser firmado entre o Poder Público Municipal interessado e a União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a que se refere o art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, seguirá a minuta padrão constante do Anexo III desta instrução normativa.

§ 1º Caberá à zona eleitoral indicar à SGA os fiscais a serem designados para o acompanhamento da execução do ajuste firmado.

§ 2º Caberá à SGA adotar os procedimentos de praxe para a formalização do ACT e providenciar sua publicação.

Art. 11. A portaria de instalação, de que trata o art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, seguirá a minuta padrão constante do Anexo IV desta instrução normativa.

Parágrafo único. Antes de expedir a portaria de instalação, o Juiz Eleitoral verificará:

I - a adequada capacitação do servidor requisitado que atuará na UAE;

II - o cumprimento de todas as condições técnicas para o regular funcionamento da UAE;

III - a identificação visual do local, de acordo com as orientações e material disponibilizado pelo Tribunal.

Art. 12. O Juiz Eleitoral, após a publicação da portaria de instalação no Diário de Justiça Eletrônico e DJe e, encaminhará cópia para a Presidência e promoverá ampla divulgação à população local, nos termos do art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO E DA INSPEÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Art. 13. Caberá à zona eleitoral responsável pelo município a gestão das atividades desenvolvidas na UAE e de seus atendentes, consoante disposto no art. 10 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 1º A zona eleitoral deverá criar processo(s) SEI específico(s), autuado(s) sob o tipo "ACOMPANHAMENTO/INSPEÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR (UAE)", para registro dos documentos de designação de supervisor da UAE, relatórios e demais atos relativos à supervisão e inspeção da UAE, e relacioná-lo no SEI ao processo de criação da UAE.

§ 2º O nível de acesso aos sistemas pelo servidor requisitado será o estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14. O servidor requisitado responsável pela UAE apresentará à zona eleitoral relatório mensal por meio do SEI, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

Parágrafo único. Caberá ao chefe de cartório submeter o relatório mensal ao Juiz Eleitoral.

Art. 15. A cada inspeção bimestral de que trata o art. 8º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, será elaborado relatório.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo será inserido em processo autuado no SEI, sob o tipo "ACOMPANHAMENTO/INSPEÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR (UAE)" e, após ciência do Juiz Eleitoral, será enviado à AAZE, para registro.

§ 2º É cabível indenização de transporte rodoviário intermunicipal e concessão de diárias para a realização da inspeção prevista no *caput* deste artigo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A concessão de diárias para a realização da inspeção será condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 16. A AAZE, semestralmente, submeterá à Diretoria-Geral análise das atividades da UAE para fins de avaliar a sua efetividade, bem como o cumprimento dos itens de responsabilidade constantes do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 1º A análise da efetividade da UAE, de que trata o *caput* deste artigo, levará em consideração o número de atendimentos efetuados, o índice de eleitorado biometrizado, entre outros critérios devidamente justificados.

§ 2º A AAZE poderá ouvir outras unidades, para a análise de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A Diretoria-Geral submeterá o processo à Presidência para fins do disposto no art. 19 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

Art. 17. Para fins do disposto no art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, a zona eleitoral deverá comunicar à AAZE qualquer alteração nos dados cadastrais da UAE, incluído o rol de atendentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Comunicação Social -SCS - ficará responsável pela elaboração do Plano de Comunicação da UAE e pelas orientações à zona eleitoral e ao Poder Público Municipal sobre a divulgação do funcionamento da referida unidade.

Art. 19. A zona eleitoral ficará responsável pelo treinamento do(s) servidor(es) atendente(s), nos termos do art. 12 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 1º Em caso de manutenção do funcionamento da UAE no período de fechamento do cadastro, a zona eleitoral adotará as medidas necessárias ao adequado treinamento do(s) servidor(es) para as atividades previstas no parágrafo único do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 2º Para o treinamento de que tratam o *caput* e § 1º deste artigo, a zona eleitoral responsável poderá solicitar à Escola Judiciária Eleitoral - EJE-MG - a inclusão do atendente da UAE em ações formativas relacionadas ao atendimento ao público, às atividades cartorárias e às demais capacitações necessárias.

Art. 20. A EJE-MG desenvolverá conteúdo autoinstrucional sobre atendimento e rotinas da UAE, com acesso permanente, nos moldes das trilhas de aprendizagem, bem como deverá prestar orientação às zonas eleitorais quanto aos cursos disponíveis na Plataforma EaD do TRE-MG, como alternativas para capacitação do público envolvido.

Art. 21. A zona eleitoral, à qual ficará vinculada a UAE, solicitará à Seção de Suporte *Web* e Sistemas Corporativos - SAWSI - a criação da nova unidade no SEI e no Sistema ELO.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 23. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2025.

MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE

Diretora-Geral

[anexo IN 04.pdf](#)

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DA SGA

PORTARIA SGA Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2025

Designa servidores para comporem Comissão de Baixa de bens patrimoniais.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 62, inciso II, da Resolução TRE/MG nº 1.072, de 21 de março de 2018:

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Baixa para proceder à avaliação dos bens especificados no documento nº 6352237, passíveis de baixa, sob a carga patrimonial da 94ª Zona Eleitoral, de Coração de Jesus, observados os termos da Portaria PRE nº 169/2016:

I. Patrícia Braga Ferreira Laughton;

II. Eduardo Vinícius Prates Melo;

III. Beatismar Laudelino Neto.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2025.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO

Secretário de Gestão Administrativa

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA E JUDICIÁRIA

CRI - ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES DO PJE

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600408-97.2024.6.13.0108

PROCESSO : 0600408-97.2024.6.13.0108 RECURSO ELEITORAL (Esmeraldas - MG)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

RECORRENTE : CRISTIANE SILVA COSTA

ADVOGADO : PRISCILA KELEN DA SILVA OLIVEIRA (163937/MG)

ADVOGADO : JOSE MARTINS DA SILVA MATOS (101445/MG)

RECORRENTE : ELEICAO 2024 CRISTIANE SILVA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : PRISCILA KELEN DA SILVA OLIVEIRA (163937/MG)

ADVOGADO : JOSE MARTINS DA SILVA MATOS (101445/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RECURSO ELEITORAL Nº 0600408-97.2024.6.13.0108 - ESMERALDAS